

ATA DA 197ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024.

1 Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de abril de 2024, teve início nas dependências do Conselho Regional de
2 Contabilidade do Estado da Paraíba a centésima nonagésima sétima reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina –
3 CAED presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO. Estiveram
4 presentes também nesta reunião, os seguintes Conselheiros(as) Contadores(as): JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO;
5 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS; CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA; JOELMARX SILVA DE
6 OLIVEIRA SOBRINHO e do Conselheiro WAGNER SANTOS ARNAUD, e o Técnico em Contabilidade: o conselheiro
7 VALTER EUGÊNIO DA SILVA; justificando sua ausência os Conselheiros o contador RODRIGO HARLAN DE FREITAS
8 TEIXEIRA e da Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA e a Técnica em Contabilidade: a conselheira
9 DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA; com a presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO
10 SARMENTO MARACAÇA e da Fiscal Contadora CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO: Na ordem do dia foram
11 julgados os seguintes processos: Considerando o disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020, e
12 mediante a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo de defesa, o vice-presidente, o contador
13 Rômulo Teotônio, proferiu o arquivamento de 01 (um) processo ético disciplinar, através de despacho. Sendo ele: **Infração**
14 **por descumprir o programa de educação Profissional continuada obrigatório**; Processo nº 2024/000002 – Vilma Pereira
15 de Souza Silva. O referido procedimento de arquivamento foi devidamente cientificado por todos os conselheiros membros da
16 câmara de fiscalização ética e disciplina presentes na sessão. Dando continuidade foram julgados os seguintes processos:
17 2023/000034 - **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por
18 infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC
19 PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
20 obrigatório, o que identificamos no relatório anual do exercício de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas
21 Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. O Conselheiro votou conforme
22 segue: "Pelo exposto, voto pelo encaminhamento do presente processo para Câmara de Desenvolvimento Profissional da
23 Paraíba CRCPB e assim possa ser analisado o requerimento encaminhado com as alegações e motivações que o levaram a não
24 atender em 2020 com as determinações legais.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
25 2024/000003 - **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por
26 infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC
27 PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
28 obrigatório, o que identificamos no relatório anual das atividades realizadas no exercício de 2019, conforme estabelecido nas
29 Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada, conforme Ofício nº
30 1888/2023/DIREX/CFC. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto, voto no sentido que o profissional seja
31 multado em 01 (uma) anuidade no valor de 563,00 (quinhentos e sessenta e três Reais) e advertência reservada, conforme a
32 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01)
33 com art. 56 e art. 57 da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.". Posto em discussão e votação, seu voto foi
34 aprovado por unanimidade. 2024/000004 - **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO
35 PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19
36 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
37 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual das atividades realizadas no exercício de 2020,
38 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada,
39 conforme Ofício nº 1889/2023/DIREX/CFC. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando exposto no parecer
40 acima, despacho o processo em DILIGÊNCIA para a Câmara de Desenvolvimento Profissional para referida análise e posterior
41 retorno ao relator.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2024/000007 - **Tag<sigilo/>**. De
42 relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art
43 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
44 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual
45 das atividades realizadas no exercício de 2019, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que
46 regulamentam a educação profissional continuada, conforme Ofício nº 1896/2023/DIREX/CFC. O(a) Conselheiro(a) votou
47 conforme segue: "Considerando que o autuado é primário e não atendendo de forma completa a solicitação deste Regional,
48 apesar de ter sido concedido todos os prazos legais para regularização, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos
49 da Resolução CFC, considero o Auto de Infração Nº 2024/000007 lavrado, procedente em sua totalidade. - Voto pela aplicação
50 da multa pecuniária de uma (1) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e aplicando a penalidade
51 ética de Advertência Reservada, conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c
52 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.".
53 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000077 - **Tag<sigilo/>**. De relato do
54 Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
55 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
56 (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, **Tag<sigilo/>** CNPJ **Tag<sigilo/>**, sob

ATA DA 197ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024.

57 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não
58 atendimento a Notificação nº 2023/000035. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o atuado NÃO é
59 PRIMÁRIO, REVEL e não tendo atendido de forma completa a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue:
60 Considerando a sua condição de REINCIDENTE e conforme preceitua a Resolução 1.603/20 no Art. 57, Parágrafo 1º n o
61 Inciso II, e a penalidade anteriormente imposta, votamos pela aplicação em dobro da penalidade, conforme rege a legislação
62 vigente, Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que o profissional não atendeu de forma completa a
63 legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua condição de REINCIDENTE e tratando-se de ser REVEL em
64 virtude do não pronunciamento junto a esse CRC. (Fato 01) Voto pela aplicação de Multa de 2 (duas) anuidades e censura
65 reservada com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
66 1.636/2021 Totalizando assim valor da multa pecuniária R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais) e Censura Reservada para o
67 fato em evidência.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000048 - **Tag<sigilo/>**. De
68 relato do Conselheiro(a)RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art.
69 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
70 art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
71 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2023/000029, o que identificamos por
72 meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000029. (Fato 2)Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil
73 **Tag<sigilo/>** - CNPJ **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a
74 Notificação nº 2023/000030. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o Profissional é PRIMÁRIO e
75 NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me pelo fato 1 a aplicação de multa no valor de R\$ 537,00
76 (Quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada com base na alínea Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
77 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 e para o fato
78 2 aplico a multa no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada com base na alínea Alíneas
79 "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
80 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Totalizando assim uma multa total no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro
81 Reais) e advertência reservada.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000083 -
82 **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA, instaurado por infração (Fato 1)
83 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea
84 "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil **Tag<sigilo/>** - CNPJ
85 **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000078.
86 O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto, considerando que o Profissional é PRIMÁRIO e NÃO ATENDEU
87 à solicitação deste Regional, manifesto-me pela aplicação da Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
88 trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
89 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em
90 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000084 - **Tag<sigilo/>**. De relato do
91 Conselheiro(a)RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
92 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
93 (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil **Tag<sigilo/>** - CNPJ **Tag<sigilo/>**, sem
94 registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000079. O(a)
95 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o Profissional é PRIMÁRIO e NÃO ATENDEU à solicitação deste
96 Regional, manifesto-me pela aplicação da Multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) e
97 advertência reservada com base na alínea Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC
98 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto foi
99 aprovado por unanimidade. 2023/000112 - **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)RODRIGO HARLAN DE FREITAS
100 TEIXEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
101 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da
102 Organização contábil **Tag<sigilo/>** CNPJ **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não
103 atendimento a Notificação nº 2023/000332. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o Profissional é
104 PRIMÁRIO e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me pela aplicação da Multa de 1 (uma) anuidade no
105 valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada com base na alínea Alíneas "b" e "g" do art. 27 do
106 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
107 1.680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000041 - **Tag<sigilo/>** . De relato
108 do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
109 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato
110 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual do
111 exercício de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam
112 a educação profissional continuada. O Conselheiro votou conforme segue: "Voto pela aplicação de advertência reservada e

ATA DA 197ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2024.

113 multa de uma anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada, conforme Alíneas "c"
114 e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9 da res. CFC 1.328/11 c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
115 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
116 unanimidade. 2023/000068 - **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por
117 infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da
118 Res. CFC 1.554/18(Fato 2) Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Arts. 15 e 28 alínea "b", do DL
119 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Ocupar função/cargo contábil na
120 organização contábil **Tag<sigilo/>** - CNPJ **Tag<sigilo/>**, estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos
121 por meio do não atendimento à Notificação 2023/000069.(Fato 2)Responder pela parte técnica da Organização Contábil
122 **Tag<sigilo/>** - CNPJ **Tag<sigilo/>**7, que funciona sem registro cadastral no CRCPB exercendo a profissão contábil quando
123 impedido, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000070. O(a) Conselheiro(a) votou conforme
124 segue: "Fato (1), voto pela aplicação de advertência reservada e multa de uma anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
125 trinta e sete reais), conforme Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
126 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Fato (2), voto pela aplicação de advertência
127 reservada e multa de uma anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), conforme Alíneas "a" e "g" do art.
128 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
129 1.680/2022. Ficando para os dois fatos a seguinte aplicação: advertência reservada e multa total no valor de R\$ 1.074,00 (mil e
130 setenta e quatro reais)". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. 2023/000080 - **Tag<sigilo/>**.
131 De relato do Conselheiro(a)WAGNER SANTOS ARNAUD, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
132 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,
133 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de
134 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2023/000056, o que identificamos por meio do não
135 atendimento a notificação nº 2023/000056. (Fato 2)Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil **Tag<sigilo/>** –
136 CNPJ **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
137 2023/000057. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto considerando a primariedade do autuado e por este ter
138 atendido a solicitação deste Regional, manifesto-me em observância a Resolução CFC 1.603/20 conforme segue. Voto pelo
139 ARQUIVAMENTO.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às doze horas e quinze minutos
140 nada mais havendo a tratar o presidente da reunião deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para
141 constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi
142 lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada digitalmente por mim, pelo Vice-Presidente e pelos demais
143 membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, em vinte e
144 dois de abril de 2024. Extrato emitido por mim, Adriana Lins Guedes , Assistente administrativa da Fiscalização/PB.